

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO COÉLIO MILITAR 2 DE JULHO

UNIDADE IX - CAXIAS



CAXIAS 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
TÍTULO II	3
DO CORPO DISCENTE	3
CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO USO DE MEIOS FRAUDULENTOS	3
CAPÍTULO III - DO COMANDANTE ALUNO DO CMCB E DO XERIFE	4
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS	5
CAPÍTULO V - DOS DEVERES	6
TÍTULO III	7
DOS PROCEDIMENTOS DIVERSOS	7
CAPÍTULO I - DO UNIFORME	7
CAPÍTULO II - DA CONTINÊNCIA	8
CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO EM SALA DE AULA	8
CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE LEITURA	8
CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE	8
CAPÍTULO VI - DO CORTE DE CABELO	9
CAPÍTULO VII – DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA	9
TÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CAPÍTULO I – DO CÓDIGO DE HONRA DO ALUNO DO CMCR	10

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

- Art. 1º A presente Norma Geral de Ação (NGA) tem por finalidade:
- I padronizar a conduta dos integrantes do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros CMCB UNIDADE IX CAXIAS;
- II estabelecer normas e procedimentos entre o corpo discente, pedagógico e administrativo;
- III atribuir direitos, deveres e responsabilidades aos integrantes do CMCB;
- IV as prescrições desta NGA aplicam-se subsidiariamente às normas contidas no Regimento Escolar, no Projeto Político Pedagógico do CMCB e nas situações diárias da vida escolar.
- **Art. 2º -** O descumprimento de qualquer artigo dessa NGA poderá implicar em sanções administrativas podendo ir de uma simples advertência verbal à exclusão do quadro de integrantes do CMCB.

TÍTULO II DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DA FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

- **Art. 3º** A assiduidade e a pontualidade dos alunos nos Trabalhos Escolares constituem dever do corpo discente.
- § 1º A frequência nos Trabalhos escolares é obrigatória. Os alunos deverão participar de todos os Trabalhos do curso em que estiver matriculado.
- § 2º Será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho, o aluno que chegar após cinco minutos do início da atividade;
- § 3º Entende-se por Trabalho Escolar toda atividade de ensino programada pela escola, tais como: aulas, provas, aulas-extras, visitas de estudo, formaturas gerais, etc.

CAPÍTULO II - DO USO DE MEIOS FRAUDULENTOS

Art. 4º - O aluno que usar de meios fraudulentos para realização ou auxílio na realização de qualquer instrumento de medida da aprendizagem terá o processo de avaliação anulado em parte, sendo atribuída nota zero na verificação de aprendizagem que for fraudada, bem como punidos os envolvidos.

CAPÍTULO III - DO COMANDANTE ALUNO DO CMCB E DO XERIFE

- **Art.5°** O Comandante Aluno será um aluno do 9° ano do Ensino Fundamental que obtiver melhor rendimento escolar no bimestre e comportamento excepcional, tendo como auxiliar o segundo e terceiro colocados de seu ano.
- §1º Compete ao Comandante Aluno do CMCB
- I apresentar a chamada geral ao oficial ou outro militar responsável pela formatura;
- II zelar pela disciplina dos anos mais modernos;
- III chamar atenção e corrigir com urbanidade os alunos que praticarem atos incompatíveis com as normas do CMCB:
- IV anotar os nomes dos alunos que praticarem atos de indisciplina e repassá-los aos monitores;
- V estar sempre à frente dos alunos em formaturas, palestras, ou quaisquer outras atividades programadas pela escola;
- VI cumprir rigorosamente as determinações do Comandante da Companhia de Alunos.
- VII constar no LIVRO dos XERIFES todas as alterações de serviço do seu turno.
- §2° Compete aos Auxiliares do Comandante Aluno do CMCB:
- I substituir o Comandante Aluno em sua ausência;
- II zelar pela disciplina durante as formaturas gerais diárias;
- III fiscalizar a escola e comunicar todas as alterações existentes aos monitores;
- IV- anotar os nomes dos alunos que praticarem atos de indisciplina e repassá-los aos monitores. Por intermédio dos Xerifes dos anos.
- **Art.5**° O Xerife será determinado por escala entre os integrantes da respectiva turma, sendo auxiliado por outro aluno, que será o Auxiliar do Xerife.
- §1° Compete ao Xerife:
- I fazer a chamada e encaminha-la ao monitor de ensino;
- II reunir a turma em local previsto para aula ou atividade, em tempo oportuno;
- III manter a disciplina quando não houver monitor, professor ou instrutor em sala de aula ou local de trabalho:
- IV fiscalizar e exigir a limpeza de sua sala de aula e carteiras;
- V colocar a turma em forma toda vez que houver deslocamentos, bem como no início e fim de qualquer aula fazendo a apresentação a quem de direito;
- VI apresentar a turma para o professor/instrutor todo início de aula;
- VII apresentar a turma a toda autoridade que adentrar a sala quando não houver professor/instrutor obedecendo ao prescrito no Art.11 dessa NGA;

- VIII comunicar toda alteração ocorrida dentro da sala de aula referente ao material carga que está inteiramente sob sua responsabilidade;
- IX registrar as aulas ministradas pelos professores/instrutores no Livro do Xerife de Dia e comunicar qualquer alteração com a referido livro.
- X prestar toda e qualquer informação quando lhe for solicitado pelo monitor ou Comandante do CA.
- §2° Compete ao Auxiliar do Xerife:
- I substituir o Xerife em sua ausência;
- II providenciar a limpeza do quadro branco antes da chegado do professor/instrutor;
- III auxiliar o Xerife na conservação do material carga de sua sala de aula;
- IV apagar as luzes e desligar os ventiladores ou condicionadores de ar, quando do término das aulas;
- V pegar e devolver o registro de aulas (Livro do Xerife de Dia) todos os dias na coordenação, cuidando com muito zelo.
- VI comunicar a Coordenação Pedagógica o não comparecimento do professor/instrutor após cinco minutos de espera em sala de aula;

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS

- **Art.6°** São direitos dos alunos além dos previstos no RECMCB:
- I solicitar do professor/instrutor esclarecimento que julgar necessários à boa compreensão de assuntos que estejam sendo ministrados;
- II solicitar revisão de provas de acordo com as normas previstas no RECMCB;
- III gozar férias;
- IV usar insígnias e distintivos relativos ao seu ano;
- V ter acesso a sua ficha de alterações;
- VI ter oportunidade de ser ouvido em qualquer assunto de seu interesse;
- VII ser informado de qualquer punição pertinente a sua pessoa antes mesmo de ser aplicada;
- VIII praticar qualquer modalidade esportiva (compatível com sua idade e programação da Seção de Educação Física);
- IX Recorrer de qualquer ato que se sinta prejudicado (procurando para isso a seção competente)

CAPÍTULO V - DOS DEVERES

Art. 7° - Compete aos alunos do CMCB, além das atribuições constantes no RECMCB:

- I obedecer rigorosamente às exigências da coletividade Bombeiro Militar;
- II observar rigorosamente a probidade na execução dos Trabalhos Escolares, considerando os recursos ilícitos como incompatível com a dignidade pessoal do aluno do CMCB;
- III acatar prontamente as ordens do Xerife;
- IV contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio da Escola;
- V esforçar-se para obter o maior aproveitamento possível do ensino que lhe for ministrado;
- VI manter conduta e apresentação corretas mesmo longe das vistas dos coordenadores do CMCB, demonstrando assim, possuir disciplina consciente;
- VII ter o devido zelo com equipamentos e demais objetos pertencentes à escola (quem danificar qualquer material deverá repor o bem em questão);
- VIII deixar as carteiras limpas alinhadas ao término das aulas cada aluno é diretamente responsável por sua carteira;
- IX fardar-se impecavelmente: uniforme limpo, cobertura corretamente colocada na cabeça, mãos asseadas, unhas aparadas, dentes tratados e orelhas e nariz limpos;
- X manter apresentação pessoal irrepreensível e postura elegante;
- XI comportar-se com absoluta lealdade e disciplina em todas as atividades escolares;
- XII apresentar ao Corpo de Alunos todos os comunicados com o ciente de seus pais no prazo de 48 horas 02 dias, salvo quando liberado por quem de direito;
- XIII guardar todas as provas e trabalhos escolares que lhe forem entregues (devolvidos) durante o ano letivo;
- XIV fazer a manutenção da sala de aula, conferindo o alinhamento e limpeza das carteiras, bem como deixar toda sala limpa e cuidadosamente arrumada (a manutenção será feita por todos os alunos através de escala, onde a cada dia um aluno ficará incumbido de tal missão).
- Parágrafo Único Os discentes, enquanto alunos do CMCB deverão empregar os respectivos pronomes de tratamento para com os militares e civis, mesmo fora das dependências do CMCB.

Art.8° - É vedado ao aluno do CMCB:

- I adentrar a Sala do Comando, Secretaria e Diretoria, exceto quando cumprindo ordens de quem de direito;
- II ausentar-se da sala de aula ou local de instrução sem a devida autorização;
- III andar com as mãos nos bolsos ou com o uniforme em desalinho.
- IV andar sem cobertura dentro ou fora do CMCB;
- V sentar-se no chão ou em locais não apropriados para tal;

- VI trazer consigo revistas, figuras ou qualquer outro tipo de objeto ou publicação de cunho obsceno ou pornográfico;
- VII deixar de usar o nome (tarjeta) em seu uniforme;
- VIII usar termos de gírias ou pornográficos;
- IX deixar de cortar o cabelo e/ou usar costeletas;
- X comparecer em qualquer atividade do CMCB com a barba por fazer;
- XI usar celular dentro de sala de aula ou em qualquer local que se esteja realizando instrução;
- XII colar ou afixar qualquer tipo de adesivos ou figuras nas páginas ou na capa de sua agenda escolar, bem como pintar ou rabiscar suas páginas de forma a tirar sua originalidade, ou ainda arrancá-las;
- XIII falar com Comandante ou Subcomandante do CMCB sem a permissão do Comandante da Companhia de Alunos;
- XIV usar adereços como gargantilhas, pulseiras, tornozeleira, óculos escuros, etc.;
- a) As alunas poderão usar um brinco discreto que não fujam a extensão inferior da orelha (sendo proibido brincos eu fiquem pendurados). Poderão ainda usar um anel prateado ou dourado em cada mão (com exceção do dedo polegar) no máximo 04 mm de espessura.
- b) mesmo dentro do padrão não serão permitidos brincos e anéis esdrúxulos, de cunho obsceno, que motive a violência ou que fira os Símbolos e os Selos Nacionais. (Os alunos noivos ou casados poderão usar suas respectivas alianças).
- c) as alunas só poderão usar esmaltes de cores discretas e suaves, bem como manter suas unhas em tamanhos discretos.
- d) as alunas só poderão usar maquiagens leves.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DIVERSOS

CAPÍTULO I - DO UNIFORME

- Art.9° Uniforme limpo, bem alinhados e passados constituem obrigação de todo aluno.
- §1° O uso de qualquer peça que não faça parte do uniforme constitui desrespeito para com o CMCB e demonstra alto grau de indisciplina por parte do aluno.
- §2° O aluno deverá estar uniformizado sempre que tiver que comparecer ao CMCB para tratar de qualquer assunto e em qualquer horário, mesmo que particular.
- §3º Quando o aluno estiver trajando o uniforme de agasalho o blusão deverá permanecer por dentro da calça.

CAPÍTULO II - DA CONTINÊNCIA

Art.10 - A continência individual dos alunos do CMCB é obrigatória a todo corpo administrativo de acordo com o Regulamento de Continências do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros - RCCMCB.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO EM SALA DE AULA

Art.11 - O aluno deverá aguardar o monitor, professor ou instrutor em sala de aula;

§1° - Ao ser efetuada a chamada pelo xerife o aluno, ao ouvir o seu nome (ou sua matrícula), tomará a posição de "sentido", levantando energicamente o braço esquerdo, com o punho fechado e mencionará em viva voz o seu número (se tiver sido enunciado pelo nome) ou seu nome (se tiver sido enunciado pelo número), em seguida baixará o braço sentando novamente.

§2° - Quando os alunos estiverem em sala de aula (ou equivalente) ao adentrar qualquer militar, professor ou instrutor, a turma colocar-se-á de pé, o Xerife ou o mais antigo presente comandará "Sentido" e apresentará a turma mencionando o total de alunos presentes e faltosos;

§3° - Estando os alunos assistindo aula por professor civil, adentrando a sala qualquer civil ou militar, os alunos permanecerão assistindo sua aula;

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE LEITURA

Art.12 - A Sala de Leitura será de uso exclusivo dos alunos do CMCB.

Art.13 - A Sala de Leitura funcionará nos dias úteis nos seguintes horários:

I - Horário matutino: das 8h às 11h30min

II - Horário vespertino: das 13h15min às 15h30min

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art.14 - As atividades Extraclasses são os meios de que dispõe o Comandante e Diretor do CMCB de fazer com que os alunos observem a realidade, fazendo um entrosamento da teoria x prática.

CAPÍTULO VI - DO CORTE DE CABELO

Art.15 - O corte de cabelo padronizado para os alunos (masculino) é denominado "meia cabeleira".

§1°- Entende-se por meia cabeleira o corte em que se usa para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio, à máquina n° um; e para a parte superior do crânio a máquina n° dois.

- §2° O "pé do cabelo" deverá ser feito com o bico da tesoura contornando todo o friso (lateral e nuca) e os acertos deverão ser feito com a navalha.
- §3° É proibido o uso de costeletas. Considera-se costeleta, quando a base do pé do cabelo está abaixo da parte média do trago auricular (saliência cartilaginosa na entrada do ouvido).
- §4° O corte do cabelo deverá ser feito de quinze em quinze dias ou quando este apresentar tamanho superior ao padrão determinado.
- §5° É vedado aos alunos do CMCB usar tinturas ou descolorir os cabelos de forma alegórica ou pintar os cabelos de duas cores ou fazer mechas descoloradas.
- **Art.16** As alunas do CMCB deverão usar "coque" coberto com redinhas ou laços de cor preta quando estiverem com qualquer tipo de uniforme, salvo exceção ao uniforme de Educação Física que deverá ser usado com os cabelos presos com ligas pretas em forma de "rabo de cavalo".
- §1ª O coque do cabelo das alunas deverá ser bem feito, evitando pontas soltas ou mechas caídas. Se necessários usarão gel ou outro produto para sanar o problema em questão.
- § 2° É proibido as alunas usar tintura no cabelo de cores extravagantes.

CAPÍTULO VII – DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

- **Art. 17** Mantenha bem limpo o ambiente do seu colégio (sala de aula, pátio, refeitório, banheiro, ginásio, piscina e etc)
- **Art. 18**. Observe as regras, normas; valores éticos e morais.
- **Art. 19.** Utilizar sempre seu próprio material escolar, se precisar do material do(a) amigo(a) ou do colégio, peça emprestado e devolva no prazo determinado e em bom estado de conservação, Nunca se aposse dos objetos.
- **Art. 20**. Identifique seus objetos pessoais, trazendo para o colégio somente documentos para a sua identificação e o que for usar em sala de aula. Deixe em casa: revistas, disco laser, videogame, walkman, telefone celular e outros objetos de valores.
- **Art. 21.** Não saia da sala de aula sem motivo ou sem a devida autorização. Somente em casos de extrema necessidade, sua saída será permitida. Só poderá sair do colégio durante o período de aula com devida permissão escrita da coordenação. Mantenha sua sala de aula organizada. Concentre-se nas atividades que estão sendo desenvolvidas. Evite conversas paralelas.
- **Art. 22.** Seu fardamento é sua identificação como estudante, não o descaracterize, usando adereços (brincos, colares, pulseiras, camisas coloridas, meias com barras coloridas, calças jeans). Quando autorizado, use padrão sem adereços.

Art. 23. Fique atento às normas disciplinares, leia o regulamento disciplinar constante na presente agenda, para a proibição de sinais externos de namoro, apresentação individual (fardamento, cabelo), cumprimento de horário, respeito aos companheiros, professores, funcionários e militares.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – DO CÓDIGO DE HONRA DO ALUNO DO CMCB

- **Art. 24** O Código de Honra do Aluno do CMCB abrange um segmento limitado dos preceitos morais e éticos constituintes dos valores fundamentais da vida em sociedade, porém com elevada capacidade para sistematização do aprendizado e para controle de sua aplicação. É composto dos preceitos mínimos a serem desenvolvidos e professados consciente e concretamente pelos alunos, como forma objetiva de se prepararem para o atendimento das superiores exigências a que serão submetidos sendo alunos do colégio militar.
- **Art. 25** São cinco os preceitos básicos que regem a conduta dos alunos: CORAGEM, LEALDADE, DEVER, PÁTRIA e HONRA.
- I. Encare seus desafios com **coragem** e determinação! Não aceite outro resultado que não seja sua constante superação rumo à vitória.
- II. Seja **leal** com seus superiores, companheiros e subordinados... Jamais falte com a verdade! A obediência a esse preceito corresponde ao compromisso de não fazer declarações falsas com o propósito de enganar ou negar fato ou intenção. Tais declarações podem ser verbais, por escrito, por meio de gestos e até pelo silêncio intencional a questionamentos claros.
- III. Seja **honrado!** Mantenha sua palavra e seus compromissos. Dignidade acima de tudo! Tal virtude representa a autoridade moral requerida de um aluno do colégio militar, decorrente de sua conduta ilibada, honesta e respeitada, bem como de seu brio e pundonor. Não se aproprie indevidamente de bens alheios. Significa comprometer-se em não privar ou pretender privar, dos seus bens ou serviços, outras pessoas ou do colégio sem autorização e intencionalmente.
- IV. Cumprir seu **dever** é um desempenho mínimo esperado, mas fundamental em sua vida, como estudante e como cidadão.
- V. Amar a **PÁTRIA**, acima de tudo. Por ela nós existimos e, em sua defesa, colocaremos nossas vidas. Servir por ideal! Trata-se da renúncia pessoal a que os militares se propõem, colocando seus interesses individuais subordinados aos da Pátria.
- **Art. 26** O Aluno do CMCB é orgulhoso e feliz da sua vocação de ser aluno do colégio militar, considerando como suprema honra ser estudante do colégio que escolheu.

- **Art. 27.** O Aluno do CMCB respeita e prestigia a Escola a que pertence como aluno, procurando colocar-se ao nível das suas tradições educativas, por uma constante fidelidade no cumprimento do dever.
- **Art. 28.** O Aluno do CMCB aceita, defende e impõe, conscientemente, a si próprio a mais rigorosa disciplina militar.
- **Art. 29.** O Aluno do CMCB veste com orgulho a sua farda e apresenta-se em público de modo a impor-se à consideração daqueles que o rodeiam, pela dignidade do seu porte.
- **Art. 30** O Aluno do CMCB é sempre educado na manifestação dos sentimentos, cavalheiresco e urbano no trato social, sem deixar nunca de ser firme nas suas convicções, austero e sóbrio na sua conduta.
- **Art. 31.** O Aluno do CMCB é irrepreensivelmente honesto em todos os atos da sua vida, não faltando jamais com a verdade nem procurando obter por meios condenáveis aquilo a que não tem direito ou que não pode conseguir à custa do seu próprio esforço.
- **Art. 32** O Aluno do CMCB vê no seu comandante e no seu instrutor, um educador e um amigo, por isso deposita nele inabalável confiança, distingue-o com provas de lealdade e obedece-lhe entusiástica prontidão mesmo com sacrifício dos seus próprios interesses.
- **Art. 33** O Aluno do CMCB manifesta para com todos os seus companheiros uma camaradagem sólida, estando sempre disposto a ajudar os que precisam dele, mas recusa intransigentemente colaborar em quaisquer ações contrárias à honra, às leis, regulamentos e à disciplina militar.
- **Art. 34** O Aluno do CMCB ama devotadamente a sua Pátria e forja os seus ideais no culto dos grandes valores humanos e cristãos que a encheram de glória no passado.
- **Art. 35** O Aluno do CMCB procura regular-se em todas as circunstâncias pelas normas da virtude, sabendo que nunca poderá ser bom como soldado se não for perfeito como ser humano.

CAXIAS – MA, 18 DE JANEIRO DE 2021.

MAURO ROBERTO RIBEIRO SILVA – MAJ QOABM COMANDANTE DO CMCB - CAXIAS